

#### PROCESSO DE COMPRA Nº 1115/2017

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 211/2017**

O Município de Eldorado do Sul comunica aos interessados que está promovendo CHAMADA PÚBLICA, cujos procedimentos serão conduzidos por comissão designada para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento de projetos de venda para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE nº 4/15 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

O período para a entrega dos envelopes será de 12 de setembro a 03 de outubro de 2017, no horário das 8 horas às 14 horas, junto à Procuradoria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul localizada à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro.

O procedimento de julgamento da habilitação e projetos de venda terá início às 9 horas do dia 04 de outubro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura de Eldorado do Sul.

### 1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 Para participação da chamada pública, o interessado, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº .../... ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № .../... ENVELOPE № 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

#### 2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

# 2.1 DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF.
- 2.1.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- 2.1.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante.
- 2.1.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

# 2.2 DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 2.2.1 Prova de inscrição do Cadastro de Pessoa Física CPF.
- 2.2.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
- 2.2.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante.
- 2.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção



própria, relacionada no projeto de venda.

#### 2.3 DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 2.3.2 Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- 2.3.3 Prova de regularidade para com a Seguridade Social
- 2.3.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 2.3.5 Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.
- 2.3.6 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante.
- 2.3.7 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- 2.3.8 Declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante legal, pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Comissão de Condução de Chamada Pública a abertura do prazo de 03 dias úteis, para a regularização da documentação.

#### 3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

- 3.1 A proposta dos participantes deve descrever o produto quanto a sua caracterização, a quantidade e o preço propostos.
- 3.2 Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, onde conste o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto.

# PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº .....

## I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:

#### A – Grupo Formal:

- 1. Nome do proponente:
- 2. CNPJ:
- 3. Endereço:
- 4. Município:
- 5. CEP:
- 6. Nome do representante legal:
- 7. CPF:
- 8. Telefone:
- 9. Banco:
- 10. Nº da Agência:
- 11. Nº da Conta Corrente:

#### **B - FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL:**

- 1. Nome do proponente:
- 2. CPF:



- 3. Endereço:
- 4. Município:
- 5. CEP:
- 6. Telefone:
- 7. Nome da Entidade Articuladora:

#### C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal e Fornecedor Individual):

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Agência	5.	Nº	Conta
				Corr	rente	

## II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

- 1. Nome da Entidade:
- 2. CNPJ:
- 3. Município:
- 4. Endereço:
- 5. Telefone:
- 6. Nome do representante:
- 7. CPF do representante:

## III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
Nome CPF Nº DAP					
					Total Agricultor
Total do projeto					

### IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	,	<ol><li>Valor total por produto</li></ol>
Total do projeto	):			

# V - DESCREVER MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS:

•••••

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

----



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:		
Assinatura do F	epresentante do Grupo Formal:	
CPF:	•	
Fone/ E-mail:		
Local e data:		
<b>Agricultores Fo</b>	rnecedores do Grupo Informal:	
1	Assinatura:	
2	Assinatura:	
3	Assinatura:	

## 4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de setembro a dezembro de 2017, elaborados pelo Setor de Nutrição deste Município.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AIPIM	2000	KG	R\$ 2,86	R\$ 5.720,00
2	ALECRIM	110	M	R\$ 2,17	R\$ 238,70
3	ALFACE	2000	U	R\$ 2,63	R\$ 5.260,00
4	ALHO	40	KG	R\$ 19,67	R\$ 786,80
5	BANANA	800	KG	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
6	BATATA DOCE	1000	KG	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
7	BERINJELA	200	KG	R\$ 7,67	R\$ 1.534,00
8	BETERRABA	500	KG	R\$ 5,33	R\$ 2.665,00
9	CEBOLA	1000	KG	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
10	CENOURA	500	KG	R\$ 5,33	R\$ 2.665,00
11	CHUCHU	550	KG	R\$ 3,08	R\$ 1.694,00
12	COUVE VERDE	2500	М	R\$ 2,67	R\$ 6.675,00
13	ESPINAFRE	400	М	R\$ 3,54	R\$ 1.416,00
14	LARANJA	2000	KG	R\$ 3,74	R\$ 7.480,00
15	LIMÃO	100	KG	R\$ 3,10	R\$ 310,00
16	LOURO	110	М	R\$ 2,28	R\$ 250,80
17	MANJERONA	110	М	R\$ 2,33	R\$ 256,30
18	MILHO	500	U	R\$ 1,73	R\$ 865,00
19	MORANGA	1200	KG	R\$ 2,96	R\$ 3.552,00
20	PIMENTÃO	100	KG	R\$ 7,00	R\$ 700,00
21	RABANETE	80	KG	R\$ 3,42	R\$ 273,60

<sup>&</sup>quot;Doe órgãos, doe sangue, doe vida!"



22	RÚCULA	500	M	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00	
23	SÁLVIA	100	M	R\$ 2,33	R\$ 233,00	
24	TEMPERO VERDE	1000	М	R\$ 2,54	R\$ 2.540,00	
25	TOMATE	400	KG	R\$ 9,83	R\$ 3.932,00	
26	MELANCIA	3000	KG	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00	
27	ARROZ	2000	KG	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00	
28	LEITE EM PÓ	800	KG	R\$ 22,94	R\$ 18.352,00	
29	FEIJÃO PRETO	600	KG	R\$ 5,65	R\$ 3.390,00	
				TOTAL	R\$ 93.728,20	

- 4.2 O Valor máximo admitido nos projetos de venda é aquele constante da tabela acima.
- 4.3 Projetos de venda com valores superiores ao máximo serão desclassificados.
- 4.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.5 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA).
- 4.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado =  $n^0$  de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

#### 5. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a <u>Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003</u>;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de



Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens acima.

- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1. O fornecimento dos alimentos será efetuado em conformidade com o calendário de entrega que será entregue aos fornecedores pelo Setor de Nutrição da Secretaria de Educação e Cultura.

## 8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Minuta anexada, que estabelecerá as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº 8.666/93.

#### 9. DO PAGAMENTO:

- 9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- 9.2 O pagamento será exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros alimentícios.

#### 10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- 10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/93.
- 10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo do presente edital, o padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02-ANVISA).
- 10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante o período previsto.



- 10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.
- 10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

#### 11. PENALIDADES:

- 11.1. Pela inexecução contratual pelo fornecedor serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 11.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, esta limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.
- 11.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes desta chamada pública, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 39, Categoria Econômica nº 339030000000, Órgão: 05 – SMEC, Despesa: 3839, Requisição de Compras nº 1061/2017.

#### 13. DOS RECURSOS:

13.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberão recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contra razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 As informações complementares ou outros esclarecimentos sobre a presente chamada pública poderão ser solicitados pessoalmente, no horário das 08 às 14 horas, junto à Procuradoria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, localizada à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, ou pelos telefones: 0xx.51.3499.63.83 e 3499.63.85.

SILVIO R. FIGUEIRÓ
Secretário de Educação, Cultura, Desporto,
Lazer e Turismo



#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

Aquisição de gêneros de alimentação para uso na merenda escolar das escolas da rede de ensino de Eldorado do Sul, através de Chamada Pública e em conformidade com a Lei n.11.947/2009, Resolução do FNDE n.38/2009, Resolução FNDE n.25/2012 e subsidiariamente a Lei n.8.666/1993.

#### **JUSTIFICATIVA**

Atender às necessidades das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, no que tange à merenda escolar e em conformidade aos ditames das Leis acima citadas.

#### **ESPECIFICAÇÃO**

Os gêneros alimentícios serão adquiridos nas seguintes quantidades e especificações:

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTO
1	2.000	KG	Aipim
2	110	МО	alecrim
3	2.000	UN	Alface, Devidamente Embalado
4	40	KG	Alho em Cabeça, embalagem devidamente rotulada e com peso.
5	800	KG	Banana Caturra, Embalagem Devidamente Rotulada.
6	1.000	KG	Batata doce
7	200	KG	Berinjela
8	500	KG	beterraba
9	1.000	KG	Cebola
10	500	KG	Cenoura
11	550	KG	Chuchu
12	2.500	МО	Couve Verde
13	400	МО	Espinafre
14	2.000	KG	Laranja
15	100	KG	Limão Taiti, Embalagem Devidamente Rotulada com o Peso.
16	110	МО	louro
17	110	МО	Manjerona
18	500	UN	Milho Verde



			T T
19	1.200	KG	Moranga
20	100	KG	Pimentão
21	80	KG	Rabanete
22	500	МО	Rúcula
23	100	МО	Sálvia
24	1.000	МО	Tempero verde, Devidamente Embalado.
25	400	KG	Tomate
26	3.000	KG	Melancia
27	2.000	KG	Arroz parboilizado orgânico, tipo1 embalagem de 1kg
28	800	KG	Leite em Pó Integral. Embalagem C/ 1kg
29	600	PCT	Feijão Preto, Tipo1, Embalagem C/ 1kg.

#### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues, no período de setembro a dezembro, no Setor de Nutrição da SMEC, localizado na Av. Emancipação, 370, Centro, Eldorado do Sul, e se dará de forma programada, de acordo com cronograma elaborado pelo setor de Nutrição da SMEC, a ser entregue aos fornecedores, após a emissão do empenho.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e mediante entrega das notas fiscais no Setor de Nutrição da SMEC. O referido pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos supracitados.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA EDUC, CULT, DESP, LAZER E TUR

Unidade Orçamentária: 05.01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUC

Funcional: 123060107 Educação

Projeto/Atividade: 2039000 MERENDA ESCOLAR

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1004 Merenda Escolar

Dotação Orçamentária: 155

## Silvio R. Figueiró

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

"Doe órgãos, doe sangue, doe vida!"



#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO №....../.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, neste ato representado pelo Sr. ..., **Secretário Municipal de Educação e Cultura,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o (a) Sr(a)...., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º ...., com sede/domicílio à Rua ...., Município de ....., neste ato representada por quem de direito (se for o caso), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Edital de Chamada Pública nº 211/2017**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 04/15 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE** os seguintes gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar:

...

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os produtos deverão ser entregues pelo(a) CONTRATADO(A), em ótimo estado de conservação e próprios para o consumo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os produtos deverão ser entregues no prazo de setembro a dezembro do corrente ano, conforme necessidade e solicitação do Setor de Nutrição da Secretaria de Educação e Cultura, bem como, conforme cronograma de entrega que será fornecido ao **CONTRATADO(A)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos deverão ser entregues pelo CONTRATADO(A) junto ao Setor de Nutrição da Secretaria de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) **CONTRATADO(A)**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, pelo fornecimento dos produtos, o valor de ....., já incluído nestes, todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas de qualquer natureza, frete e outros, necessários ao integral cumprimento do objeto ora licitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a liberação dos documentos fiscais pela **CONTRATANTE** e apresentação dos mesmos na Secretaria da Fazenda, exclusivamente por meio eletrônico, através de crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA ficará responsável pelo ressarcimento de qualquer dano que venha a ser causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros decorrentes de sua imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:** Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal referente ao presente contrato, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais ou



seguros são de competência do(a) **CONTRATADO(A)** que é o empregador, nos termos do artigo 71 de Lei Federal nº 8666/93, não havendo entre o **CONTRATANTE** e o dito pessoal qualquer relação de emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** de toda a sanção pecuniária que possa o mesmo a vir a sofrer na Justiça do trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(A) **CONTRATADO(A)** (se Pessoa Jurídica) obriga-se a cumprir a determinação do artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de inexecução dos serviços, erros de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, ou não veracidade das informações prestadas, sujeitarão o(a) **CONTRATADO(A)** às seguintes sanções ou penalidades, conforme o artigo 86 da Lei Federal n.º 8666/93:

- A) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, esta limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.
- B) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA OITAVA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizado a efetuar todo e qualquer desconto referente à incidência de tributos atinentes à legislação tributária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, resguardados os direitos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ora ajustado, conforme artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, amigavelmente entre as partes ou judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios "Doe órgãos, doe sangue, doe vida!"



oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

	Eldorado do Sul, de de de
	CONTRATANTE
	CONTRATADO(A)
	Nome: Documento:
	Documento
TESTEMUNHAS:	
•••••	